

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N<sup>º</sup> 1.372, DE 2009 (MENSAGEM N<sup>º</sup> 230, de 2008)**

Autoriza a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título de utilização gratuita, o imóvel rural de sua propriedade parte de um todo maior denominado Gleba Rio Preto.

**Autora:** Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

**Relator:** Deputado Anselmo de Jesus.

#### **I - RELATÓRIO**

Incumbe-nos, na condição de Relator, a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.372, de 2009, de autoria da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Referido Decreto Legislativo teve origem na Mensagem nº 230/08, do Poder Executivo, assim consubstanciada:

*“Submete à consideração do Congresso Nacional proposta de cessão, ao estado de Rondônia, do imóvel da União, com área de 115.750,3359 há, parte de um todo maior denominado Gleba Rio Preto, situado nos Municípios de Porto Velho e Machadinho D’Oeste, objeto do processo nº 54000.000882/2000-24, visando a regularização da Unidade de Conservação, de uso sustentável, denominada Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Rio Machado.”*

Referido Decreto Legislativo, espelhando a concordância daquela Comissão à solicitação de autorização constante da Mensagem nº 230, de 2008, do Poder Executivo, foi aprovado nos seguintes termos

**“O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º Fica a União autorizada, com fundamento no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a ceder ao Estado de Rondônia, a título de utilização gratuita, o imóvel rural de sua propriedade, com área de 115.750,3359 há, parte de um todo maior denominado Gleba Rio Preto, situado nos Municípios de Porto Velho e Machadinho D’Oeste, objeto do Processo nº 54000.000882/2000-24, com vistas à regularização da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Machado.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.”**

## **II - VOTO DO RELATOR**

Aprovada pela Comissão da Amazônia a solicitação constante da Mensagem nº 230/08, do Poder Executivo, o processo veio a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para análise e manifestação de mérito.

Conforme exaustivamente analisada e detalhada, a cessão gratuita de terras da União ao Estado de Rondônia, e para a qual se busca, agora, a aprovação desta Comissão, objetiva a regularização fundiária da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Machado.

Do ponto de vista jurídico, referida cessão encontra respaldo na Lei nº 9.636, de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Lei nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946 e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Do ponto de vista fático, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Machado, criada pelo Decreto 4.571, de 1990, é uma unidade de conservação –UC antiga, totalmente coberta por floresta ombrófila densa, com alto potencial para o aproveitamento sustentável de madeira. Situada nas proximidades de diversas terras indígenas, como mostra mapa da FUNAI anexado ao processo, essa floresta estadual poderá contribuir para consolidar a conservação de importante área do estado de Rondônia no bioma amazônico.

Por todo o exposto, e considerando que o Poder Executivo Estadual somente poderá efetivar a implantação do manejo sustentável dessa unidade de conservação após a regularização fundiária, VOTO PELA APROVAÇÃO da cessão gratuita pretendida, nos exatos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.372, de 2009, aprovado pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, convidando meus nobres pares a idêntico posicionamento

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado **ANSELMO DE JESUS**  
Relator